



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.239

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2103, DE 27 DE MARÇO DE 2001, O CAPUT DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1821, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994, REVOGA A LEI MUNICIPAL 1915, DE 29 DE MAIO DE 1996 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Cabe às Secretarias elaborar sua programação setorial correspondente a sua área, permitindo ao Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda e do Planejamento, Coordenação e Governo, coordenar, revisar e consolidar o Orçamento Anual".

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Para ajustar a execução do Orçamento Anual ao fluxo de recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos para atender o programa de trabalho".

Art. 3º - O inciso I do art. 20 passa a ter a redação seguinte, ficando acrescentado o inciso VII:

"Art. 20 -

I - Secretaria Municipal de Administração;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - A Seção I, artigos 21 a 23 da Lei 2103/01 passam a vigorar com a seguinte redação:

M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

“SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central de execução das atividades administrativas da Prefeitura, quais sejam: gestão de recursos humanos, materiais e patrimoniais e apoio administrativo às demais Secretarias do Município.

Art. 22 - Integram a Secretaria Municipal de Administração os seguintes órgãos:

I - Departamento de Informática:

a) Setor de Manutenção.

II- Departamento de Recursos Humanos e Serviços Administrativos:

a) Setor de Serviços Administrativos.

III - Departamento de Material e Patrimônio.

IV – Departamento de Equipamentos Urbanos:

a) Setor de Terminal Rodoviário;

b) Setor Cemitério das Palmeiras;

c) Setor Cemitério Parque de Santa Rita e Aeroporto.

V – Departamento de Trânsito e Transporte:

a) Setor de Trânsito;

b) Setor de Transporte.

VI – Diretoria de Apoio Administrativo.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - contribuir para a formação do Plano de Ação do Governo Municipal propondo Programas Setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de Programas Gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos Programas Gerais e Setoriais inerentes à Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades de sua competência;

M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - acompanhar o planejamento da Prefeitura, proceder estudos de organização e racionalização administrativa e informatização;

V - orientar, coordenar, fiscalizar e controlar a aplicação das normas administrativas de pessoal e informática, material, patrimônio e serviços gerais;

VI - organizar e manter atualizado os cadastros e registros funcionais dos servidores municipais;

VII - promover o recrutamento e a seleção de candidatos ao Serviço Público Municipal e o treinamento de servidores municipais;

VIII - preparar os expedientes e atos de provimento e vacância de cargos públicos, e o de movimentação de pessoal;

IX - promover a observância da aplicação dos direitos e deveres dos servidores, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano de Cargos e no Estatuto do Servidor;

X - administrar a folha de pagamento do pessoal da Prefeitura;

XI - administrar o patrimônio municipal, cadastrando e promovendo seu seguro, guarda e conservação, bem como elaborando o inventário dos bens patrimoniais a cada exercício;

XII - coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas à telefonia, zeladoria, copa, portaria, serviços de messageiros, reproduções, cópias e impressos;

XIII - receber, protocolar, distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura;

XIV - manter um controle rígido dos contratos, serviços de concessões celebrados pela Prefeitura em sua área;

XV - administrar a requisição, o recebimento, a guarda e a distribuição do material de consumo, promovendo o seu controle, exceto merenda escolar, medicamentos e material de obras;

XVI - preparar e promover a alienação de materiais inservíveis da Prefeitura de acordo com as normas legais vigentes;

XVII - organizar, juntamente com a Procuradoria Geral, a Comissão de Licitação para aquisição de bens de serviços;

M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - elaborar, com a colaboração das Secretarias Municipais da Fazenda e Planejamento, Coordenação e Governo, o Plano Plurianual, Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX - elaborar estudos que visem a definição do organograma e as responsabilidades funcionais da Prefeitura;

XX - elaborar estudos de racionalização de atividades nos diversos órgãos da Prefeitura, objetivando obter maior eficácia, redução de custos e segurança;

XXI - elaborar normas gerais e especiais que visem a simplificação e maior eficiência dos métodos e processos de trabalhos dos órgãos da Administração Municipal;

XXII - elaborar e manter o Manual de Organização, o Manual de Procedimento da Prefeitura e o Manual de Avaliação de Desempenho;

XXIII - definir a aquisição e utilização de equipamentos, programas e sistemas operacionais de informática, elaborar o planejamento de informatização dos prédios municipais e programar cursos de treinamento dos servidores;

XXIV - controlar e padronizar os formulários de uso da Prefeitura;

XXV - efetuar estudos para uma melhor ocupação das áreas nos prédios administrativos da Prefeitura;

XXVI - planejar ações para melhoria do trânsito, a segurança dos pedestres e condutores e o transporte de passageiros;

XXVII - executar, direta ou indiretamente, a política municipal de trânsito, exercendo ações de fiscalização, sinalização, operação, credenciamento, informação, educação e outras em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro;

XXVIII - administrar os transportes coletivos, quais sejam: transporte interdistrital, transporte coletivo urbano, serviço de táxi e moto-táxi, transporte aéreo, fixando tarifas, itinerários, pontos de parada, lavrando autos de infrações e fiscalizando o cumprimento da legislação quanto à qualidade dos veículos e do serviço;

XXIX - processar requerimentos para solicitação de alvarás e autorizar a transferência de placas, veículos e pontos;



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX - planejar o crescimento urbano e a solução de problemas de integração e comunicação viária em cooperação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XXXI - elaborar projetos que possibilitem a captação de recursos em outras esferas de governo, junto às instituições financeiras e de fomento e outras públicas ou privadas, necessárias ao desenvolvimento econômico e social do Município;

XXXII - administrar os equipamentos urbanos e rurais, cuidando de sua gerência e manutenção, prestando contas de suas atividades, tais como terminal rodoviário, matadouro, praças, parques, aeroporto, cemitérios, feiras livres, Fazenda do Moura, estação repetidora de televisão."

Art. 5º - O art. 25 da Lei 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 -

I - Departamento de Desenvolvimento Urbano;

II - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

IV - Departamento de Desenvolvimento Social:

a) Setor de ação comunitária.

V – Diretoria de Apoio Administrativo".

Art. 6º - Ficam revogados os incisos VI a XII e XXV do art. 26 da Lei 2103/01 e alterada a redação do inciso II do mesmo artigo que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 26-

II – elaborar em cooperação com as Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda os Planos Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;"

Art. 7º - O art. 28 da Lei 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 -

I – Departamento de Engenharia e Projetos:

a) Setor de Pessoal;

b) Setor de Projetos;

c) Setor de Fiscalização de Obras.

M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Departamento de Saneamento Básico:

- a) Setor Administrativo;
- b) Setor de Coleta de Lixo;
- c) Setor Parques, Jardins e Arborização;
- d) Setor de Saneamento.

III – Departamento de Obras e Serviços Gerais:

- a) Setor Obras Civas;
- b) Setor Usina de Asfalto e Manilhas;
- c) Setor Vias Urbanas e Rurais”.

Art. 8º - Os incisos XV e XXV do art. 29 da Lei 2103/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 -

XV – coordenar juntamente com as Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda o cadastro técnico municipal, fornecendo informações ao cadastro técnico fiscal;

XXV – apoiar as Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda no processo de compras de materiais específicos de sua área de atuação;”

Art. 9º - O art. 31 da Lei 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 -

I -

II – Departamento de Administração em Saúde Pública:

- a) Setor de Finanças;
- b) Setor de Recursos Humanos;
- c) Setor de Materiais;
- d) Setor de Informática;
- e) Setor Contabilidade e Prestação de Contas.

III – Departamento de Atenção Coletiva, Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

- a) Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

IV – Departamento de Atenção Individual e Rede e Serviços:

- a) Setor de Tratamento Fora do Domicílio”.

Art. 10 - O art. 34 da Lei 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 -





Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I -

II – Departamento Executivo e de Apoio Técnico:

- a) Setor de Assistência ao Educando;
- b) Setor Administrativo;
- c) Setor de Merenda Escolar;
- d) Setor de Transporte Escolar;
- e) Setor de Recursos Humanos”.

Art. 11- O art. 37 da Lei 2103/01 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37 -

I – Departamento de Cultura e Patrimônio:

- a) revogado

II – Departamento de Desporto e Lazer:

- a) revogado

III – Departamento de Turismo:

- a) revogado”.

Art.12 - Fica criada e passa a integrar ao Capítulo II da Lei 2103/01, a Seção VII, com os seguintes artigos e redação:

“SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 38-a – A Secretaria Municipal de Fazenda é órgão central de administração e execução da programação financeira, contábil e tributária da Prefeitura.

Art. 38-b – Integram a Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes órgãos:

I – Departamento de Tributação e Arrecadação;

II – Departamento de Fiscalização:

- a) Setor de Fiscalização.

III – Departamento de Cadastro:

- a) Setor de Cadastro.

IV – Departamento de Contabilidade:

- a) Setor de Tesouraria;

M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Setor de Análise de Documentos.

V – Departamento de Orçamento e Prestação de contas:

a) Setor de Convênios.

VI – Departamento de Suprimentos:

a) Setor de Compras.

VII – Departamento de Dívida Ativa:

a) Setor de Dívida Ativa e Cobrança Administrativa.

VIII – Diretoria de Apoio Administrativo.

Art. 38-c – Compete à Secretaria de Fazenda:

I - planejar, coordenar e executar a política fazendária municipal;

II - elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, fiscal e tributária;

III - exercer as funções de gestão financeira, contábil e tributária;

IV - realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da administração financeira municipal;

V - promover a articulação da Secretaria Municipal da Fazenda com órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada visando o cumprimento das atividades setoriais;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VII - administrar a dívida pública municipal;

VIII - implantar e executar a programação financeira e tributária do Município;

IX - efetuar o lançamento dos impostos, taxas, multas, tarifas, correção monetária e contribuições de melhoria no Município;

X - promover a concessão de alvarás de localização de atividades econômicas;

XI - preparar e executar o pagamento da despesa legalmente empenhada;

XII - controlar os encargos da dívida pública;

M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - arrecadar, diretamente ou por delegação, as rendas patrimoniais e diversas do Município;

XIV - contabilizar a despesa e a receita e orientar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que executem serviços de contabilidade, na forma da legislação em vigor;

XV - proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;

XVI - promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;

XVII - cadastrar, apurar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas municipais;

XVIII - manter atualizados o cadastro fiscal, urbano, rural e a pauta de valores imobiliários;

XIX - elaborar programas de educação tributária e promover maior divulgação da importância e função social do tributo;

XX - gerenciar o andamento dos convênios firmados com a Prefeitura;

XXI - manter o arquivo de plantas e projetos próprios e de terceiros, aprovados pela Prefeitura;

XXII - coordenar e executar o cadastro técnico municipal, fornecendo informações ao Cadastro Técnico Fiscal;

XXIII - coordenar e executar as compras de materiais, máquinas e equipamentos de todas as Secretarias obedecendo aos critérios legais e o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e na forma do art. 90, inciso XVII da Lei Orgânica do Município;

XXIV - praticar outras funções atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 13 - O art. 47 da Lei 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – Integra o Serviço de Controle Interno – Controladoria:

I – Setor de Apoio Técnico;

II – Diretoria de Apoio Administrativo".

Art. 14 - O art. 56 da Lei 2103/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 56 – Compete à Procuradoria Municipal, além das atribuições previstas em lei, a elaboração de política de proteção e defesa do consumidor".

Art. 15 - Fica criado e passa integrar o Capítulo IV da Lei 2103/01, o art. 56-a com a seguinte redação:

"Art. 56-a – Integram a Procuradoria Municipal:

I – Setor de Contratos e Convênios;

II – Setor de Execução Fiscal;

III – Setor de Contencioso Administrativo e Judicial;

IV – Setor de Legislação e Projetos de Lei;

V – Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Curvelo:

a) Setor de Serviço de Atendimento ao Consumidor e Fiscalização".

Art. 16 - O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1821/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São atribuições do Departamento Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON, que integra a Procuradoria Municipal:

....."

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.915 e suas alterações posteriores.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 30 de setembro de 2003.

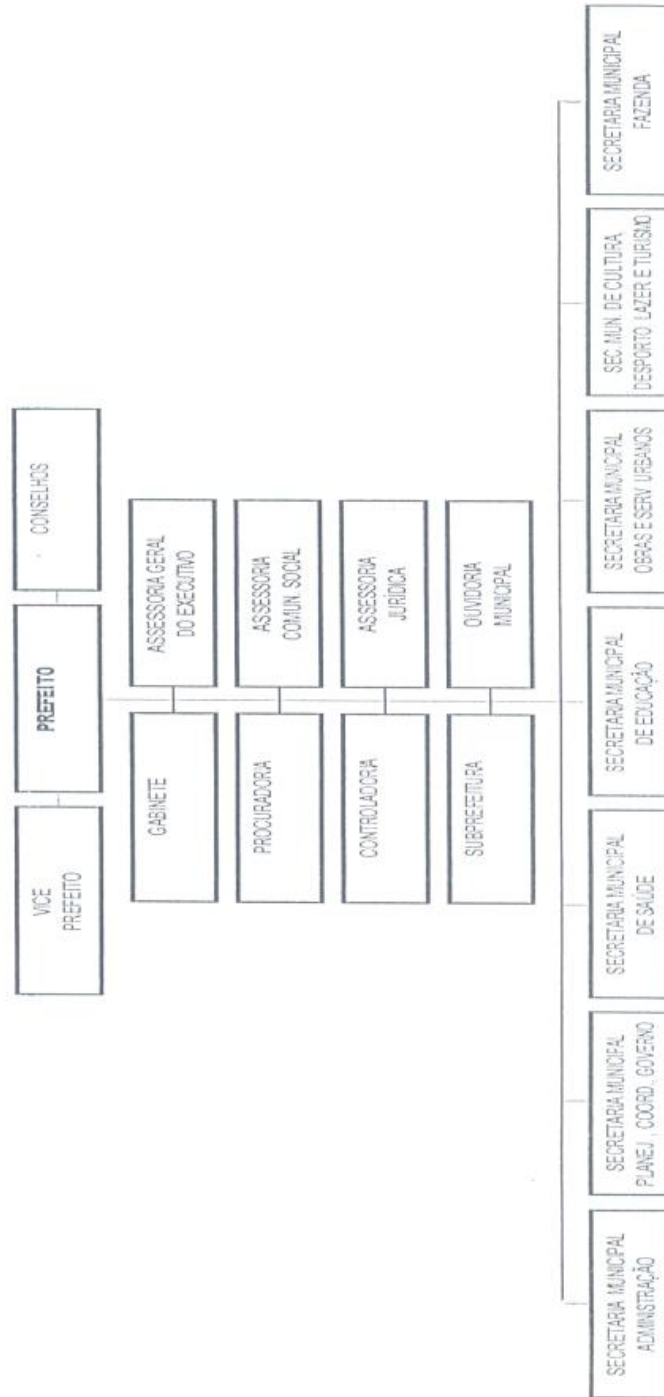

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL CURVELO

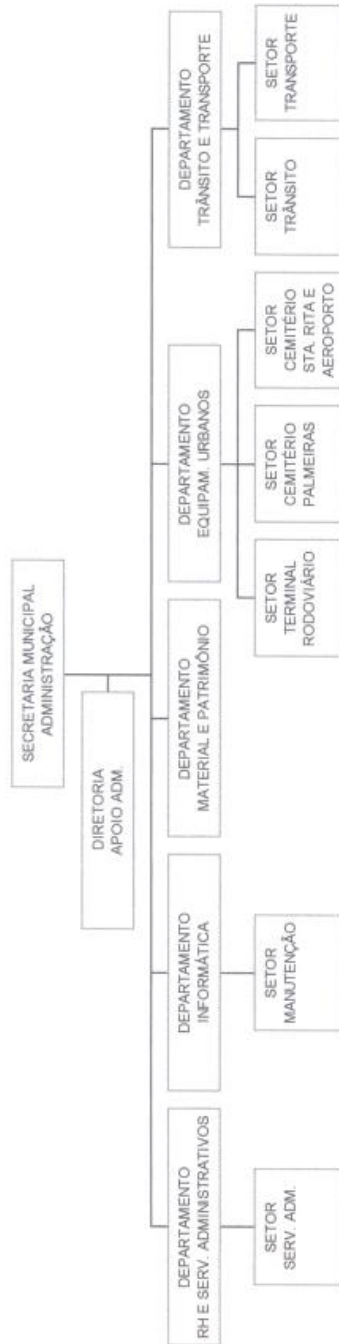


M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS



M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

100
M

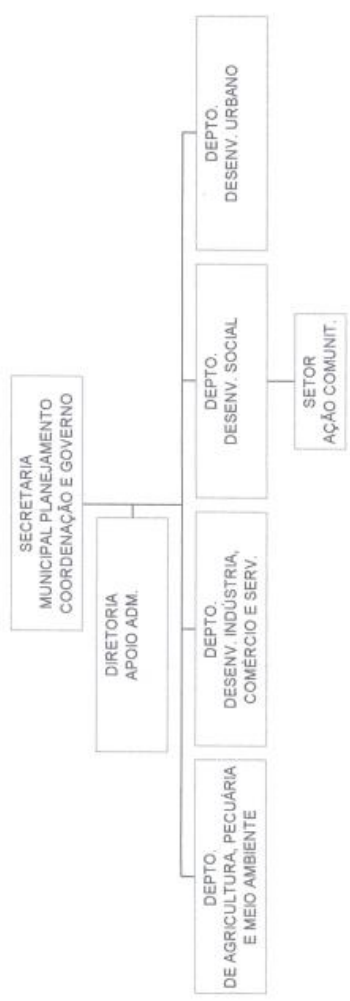


7



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

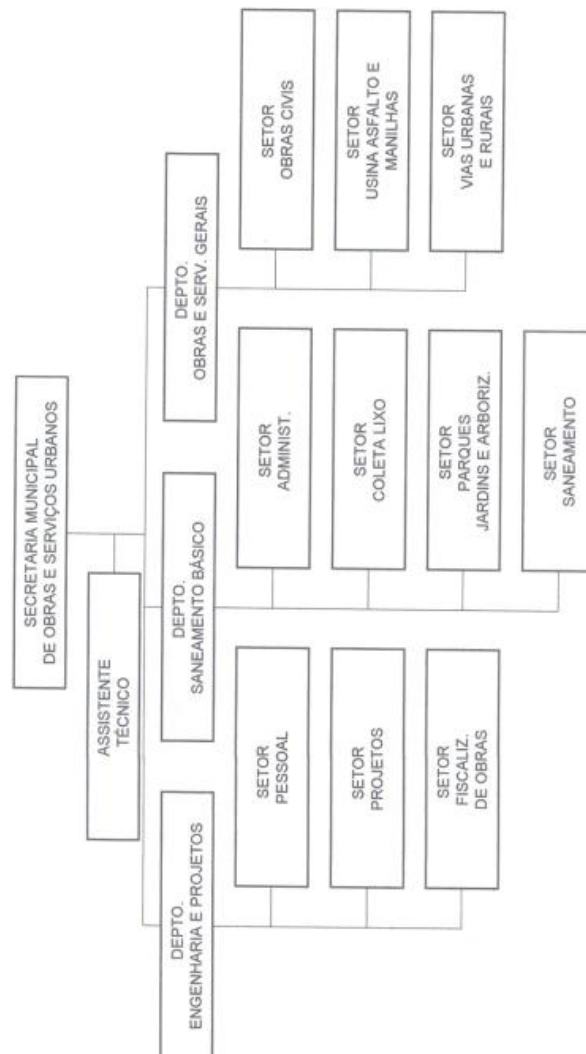




Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

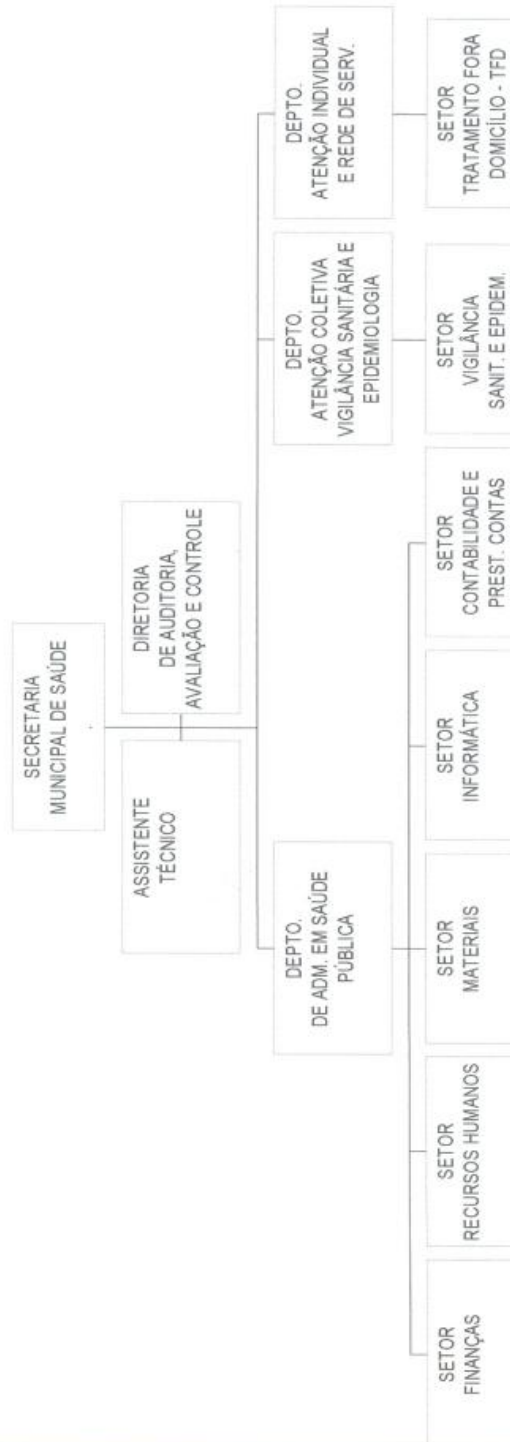
122





Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS



3



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS



2



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

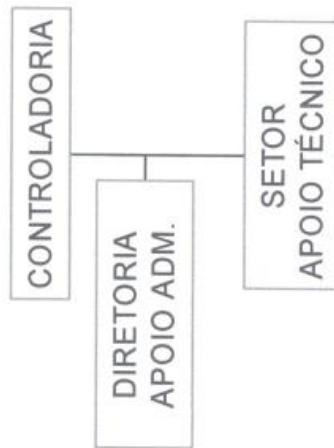


3



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS

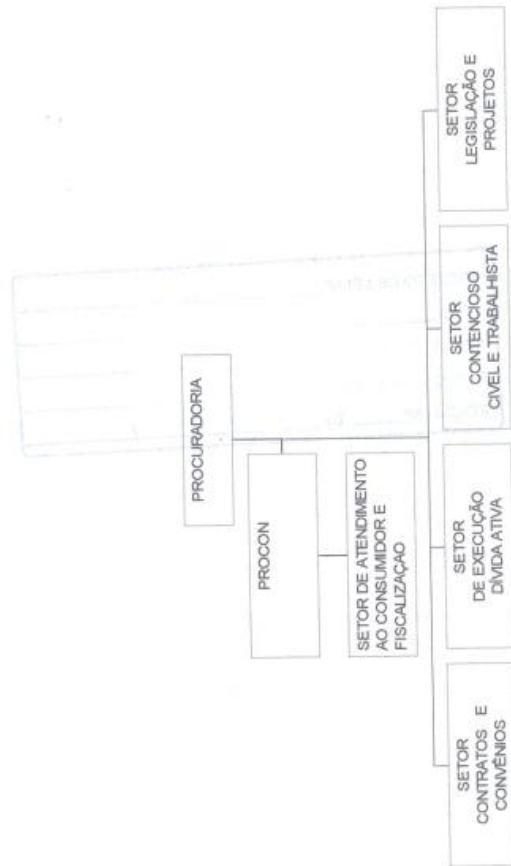


M



Prefeitura Municipal de Curvelo

ESTADO DE MINAS GERAIS



my

h